



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2308 de 13 de Dezembro de 2022
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 113/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DOS SALDOS CONTÁBEIS E EMISSÃO DE CERTIDÕES

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores **Isabela Cristina Dionísio Souza, Juvan Mól de Oliveira e Tatiana Lúcia Magalhães Silva** para comporem a comissão que será responsável pela conferência dos saldos contábeis e pela emissão das certidões que comporão a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2022:

- a) Inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e pela emissão da respectiva certidão;
- b) Inventário físico e financeiro dos valores materiais em almoxarifado e pela emissão da respectiva certidão;
- c) Inventário físico e financeiro dos valores dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, e pela emissão da respectiva certidão;
- d) Inventário físico e financeiro dos valores do passivo circulante e não circulante e pela emissão da respectiva certidão;
- e) Inventário físico e financeiro dos valores das contas representantes dos atos potenciais ativos e passivos e pela emissão da respectiva certidão.

Art. 2º - Os trabalhos dessa comissão iniciam na data de publicação desta Portaria e se encerram em 28 de Abril de 2023.

Publique-se.

Mariana, 12 de Dezembro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 114/2022

EXONERA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica exonerada a servidora Arlinda Caetana de Paula, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotada no Gabinete Parlamentar do Vereador José Antunes Vieira, a partir de 12/12/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 12 de Dezembro de 2022.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Publicações Prefeitura de Mariana

Concurso Público: Editais

Concurso Público: Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CONCURSO PÚBLICO EDITAL 02/2019. Nos termos do Edital 02/2019 do Concurso Público, torna público o resultado preliminar da avaliação psicológica para o cargo 1212 - Guarda Municipal. O resultado, em sua íntegra, será divulgado nos endereços eletrônicos **www.mariana.mg.gov.br** e **www.gestaodeconcursos.com.br**.

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.643, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera nome de rua que especifica e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o nome da Rua Vitória, no bairro Santa Clara, paralela com a Rua Liderança e ao fim da Avenida da Conquista, e passa denominar **Rua Inconfidência**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a

cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei nº 166/2022, de autoria dos Vereadores Manoel Douglas Soares Oliveira e Mauricio Antonio Borges Andrade e Silva.

LEI Nº 3.644, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação, competência e organização do Conselho Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP - , se reger pelas disposições desta lei.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Segurança Pública

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP - é instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, trânsito, posturas urbanas, educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas

formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõem.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído por representantes do Poder Público Municipal, por autoridades de outros níveis de governo não submetidas à hierarquia municipal e por integrantes da Sociedade Civil.

Art. 4º. O CONSEP será dirigido por uma mesa diretora composta de presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos dentre os Conselheiros Natos, assim definidos aqueles representantes da sociedade e da autoridade pública local.

Art. 5º. O CONSEP fará a interlocução entre a política municipal de segurança pública e defesa civil e os demais entes de estado responsáveis pelas medidas de ordem pública, segurança, prevenção e combate à criminalidade, ordenamento urbano e trânsito.

CAPÍTULO II

Das Funções e Competências do Conselho

Art. 6º - São atribuições do CONSEP:

I - a promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II - o compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - a interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

IV - o respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do Conselho;

V - a atuação em rede com outros conselhos municipais de segurança pública assim como outros

conselhos comunitários enquanto órgão de controle externo das políticas públicas;

VI - a publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do Conselho, sempre que possível e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

VII - a transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII - manifestar-se sobre convênios de gestão entre o Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública;

X - discutir com as autoridades constituídas as ações de repressão à criminalidade, a reinserção dos condenados e o cumprimento das penas;

X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

Art. 7º. São competências do Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade;

II - supervisionar as ações municipais na organização do trânsito e mobilidade urbana;

III - orientar as ações e planos de fiscalização do cumprimento das posturas urbanas e na ocupação irregular do território urbano;

IV - discutir as medidas preventivas e corretivas de defesa civil, de mobilização e socorro em caso de catástrofes naturais ou não;

V - apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política municipal de segurança pública;

VI - estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no município de Mariana, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

VII - desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

VIII - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

IX - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;

X - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público Municipal;

XI - promover a integração das entidades da sociedade civil no enfrentamento à questão das drogas, da violência doméstica e da criminalidade infanto-juvenil.

XII - apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais para melhoria das ações de segurança no Município;

XIII - discutir e contribuir na implementação de programas de segurança das comunidades rurais;

XIV - promover a mobilização da sociedade para discussão do sistema carcerário municipal e as alternativas para ressocialização dos condenados e redução da reincidência delitiva;

XV - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP será composto por 03 (três) categorias distintas de membros, todos com direito a voz e voto:

I - Representantes do Poder Público Municipal

- a. Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Segurança Ostensiva;
- b. Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Trânsito;
- c. Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Defesa Civil;
- d. Representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública no setor de Meio Ambiente;
- e. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- f. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no setor de proteção à criança;
- g. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no setor de Assistência Judiciária.

II - Representantes da Sociedade Civil

- a. Representante de Instituições que atuam em área social ou de segurança;
- b. Representante de instituição de classes, sindicatos ou associações profissionais;
- c. Representante de instituições que representam os empresários ou segmentos econômicos;
- d. Representante de Associações de Moradores;
- e. Representantes de Instituições de Ensino;
- f. Representantes de instituições que atuam no enfrentamento à questão das drogas;
- g. Representante de entidades que atuam na ressocialização de condenados ou reinserção social de egressos do sistema prisional.

III - Entidades de Outros Níveis de Governo

- a. Representante do Poder Judiciário;
- b. Representante do Ministério Público;
- c. Representante da Polícia Militar;
- d. Representante da Polícia Civil;
- e. Representante da Polícia Penal;
- f. Representante da Polícia Ambiental;
- g. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo Prefeito, sendo que os demais serão convidados a compor o Conselho.

§ 2º. Todos os órgãos e instituições convidados deverão indicar um representante titular e um suplente para a composição do Conselho.

§ 3º. A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§ 4º. O exercício da função de membro do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5º. O mandato dos Conselheiros é atemporal ficando a cargo da entidade de origem a permanência do indicado no cargo.

§ 6º. A Câmara Municipal assim como os demais órgãos de outros níveis governo e entidades não governamentais, não representadas no quadro efetivo do Conselho, desde que regularmente constituídos e com atividade afeta ao Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar

discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho e ter uso de voz e voto nas plenárias.

§ 7º. Os órgãos e instituições aludidas no inciso III deste artigo, por não se submeterem à autoridade municipal, se ao receberem a solicitação não indicarem seus representantes, ainda assim terão preservados os assentos no Conselho, podendo ocupá-lo a qualquer tempo.

§ 8º. As entidades da sociedade civil, uma vez convidadas e que não indicarem seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias, serão substituídas por entidades congêneres.

§ 9º. A falta de indicação de seus representantes, titulares e suplentes, pelos órgãos e instituições, não impedirá o funcionamento do Conselho, que poderá reunir-se com qualquer *quorum*.

§ 10. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar proposições ao Conselho e assistir às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto nas plenárias.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 10 - São órgãos do CONSEP:

I - O Plenário

II - Diretoria Executiva

III - As Comissões Especiais de Trabalho ou Câmaras Técnicas

Art. 11. O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente ou por convocação do Presidente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de qualquer membro titular, desde que justificada a urgência e pertinência, a critério da Mesa Diretora.

Art. 12. As resoluções do CONSEP serão tomadas por deliberação na maioria simples - metade mais um - dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno, que será por maioria absoluta 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação especial.

Art. 13. O Plenário poderá nomear consultores *ad hoc*, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos, ou solicitar do Poder Executivo Municipal o suporte técnico necessário aos seus trabalhos.

Art. 14. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os conselheiros natos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida até 03 (três) reconduções consecutivas, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. A presidência e a vice-presidência serão ocupadas, respectivamente e sempre que possível, de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 15. As Comissões Especiais de Trabalho serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo Regimento Interno, sendo de natureza permanente as seguintes Comissões:

I - De Transporte e Trânsito;

II - De Meio Ambiente e Posturas Urbanas;

III - De Defesa Civil.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 16. A organização e funcionamento do CONSEP serão estabelecidos em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da posse de seus respectivos membros.

Art. 17. As despesas com a implantação e funcionamento do CONSEP correrão à conta das dotações existentes na Secretaria Municipal de Segurança Pública ou inseridas na lei orçamentária anual para esta finalidade.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.645/2002 e Lei Municipal nº 3.101/2016.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº 3.645, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Institui o Natal de Luz de Mariana e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Mariana, o evento Natal Luz, que será realizado anualmente no período entre os dias 10 de novembro do ano em curso a 10 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º. O Natal Luz de Mariana se constitui na realização de atividades decorativas natalinas, bem como em atividades musicais características do período, ficando incluído no calendário oficial de eventos do Município.

§ 2º. Fica estabelecido que a programação do evento Natal Luz de Mariana será divulgado às associações comerciais, de turismo, de hotelaria e à toda a população, pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º. O Natal Luz de Mariana busca proporcionar à nossa cidade a magia natalina, com a instalação de decorações em diversos locais públicos, expressando o verdadeiro sentido do Natal.

Art. 3º. O Natal Luz de Mariana tem como principais objetivos:

I - promover a cultura e a arte;

II - fomentar a economia do Município, com a conseqüente maior movimentação do comércio neste período;

III - incentivar o turismo na cidade;

IV - promover a participação da população em eventos.

Art. 4º. A implementação do Projeto Natal Luz de Mariana ficará a cargo da Administração Municipal, com a articulação das Secretarias Municipais e demais departamentos do Poder Executivo para sua organização, respeitando suas respectivas competências.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoa física ou jurídica, entidades religiosas e universidades para realização do evento Natal Luz de Mariana.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 07 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei nº 162/2022, de autoria do Vereador e Presidente da Câmara Juliano Vasconcelos Gonçalves.

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 11.197, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM”

O Vereador, Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal c/c com os arts. 306 e 307 da Lei Complementar Municipal nº 007/2001 (Código Tributário Municipal) e demais disposições pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os equipamentos, processos, programas e instrumentos de controle das receitas municipais ao Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de **01 de janeiro de 2023** o valor da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município será de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 11.198, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 19/2022 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.

O Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 19/2022;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 19/2022 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 02/12/2022;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 19/2022;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 19/2022, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 2300, em 02/12/2022.

Art. 2º- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 19/2022.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Ronaldo Alves Bento

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 07, 12 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância e Promoção à Saúde.

A Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública de Mariana/MG, Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006; Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de

desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de Sobreaviso semanal no período de 12/12/2022 à 18/12/2022:

Simone Nascimento do Carmo Adriano

Daviny Aparecida Silva

Renato de Lima Strutz

Samuel José do Nascimento

Wanderson Douglas Calixto

Wanderson Marcos Belfort

Sandra da Silva Severiano Anselmo

Áquila Cristina Costa

Ana Luísa Bráz Vasconcelos

Juliana Natália Borges dos Santos

Gabriela Beatriz da Silva

Marina Arlinda Lourenço

Ana Maria Martinho Pereira

Tatiane Oliveira Teixeira

Josiane Maximina Elias

Marcela Belmiro Gonçalves

Rodrigo Antônio Almeida D'Assunção

Mayara Fernanda Xavier Mesquita

Bárbara Arcanjo Freitas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 12 de Dezembro de 2022.

Ludmila Simone Gonçalves Gomes

Subsecretária do Sistema Sanitário de Saúde Pública

Secretaria Municipal de Saúde

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui Subcomissões de Avaliação de Desempenho dos Servidores da Educação do Município de Mariana, conforme as Leis n.º 3.384, de 28 de dezembro de 2020, n.º 3.624, de 18 de outubro de 2022 e Decreto 11.178, de 23 de novembro de 2022 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade das subcomissões no processo de avaliação de desempenho dos servidores da educação, conforme estabelecido na Lei nº 3.384, de 28 de dezembro de 2020, Lei n.º 3.624, de 18 de outubro de 2022 e Decreto 11.178, de 23 de novembro de 2022

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir subcomissões de avaliação de desempenho dos servidores da educação, resguardado que as unidades com mais de 12 turmas tenham uma subcomissão por turno, com a finalidade de realizar a Avaliação de Desempenho.

Art. 2º. As subcomissões de que trata o art. 1º desta Portaria serão compostas pelos seguintes membros:

I - ESCOLA MUNICIPAL SINHÔ MACHADO

SUBCOMISSÃO 1:

SANDRA ELAINE DOS SANTOS

MARLUCE REGINA GOMES

ANDREIA MARIA FIGUEIREDO

JUNIA ANTONIETA TEIXEIRA DE PAIVA OLIVEIRA

FERNANDO CESAR DA SILVA RAMOS

SUBCOMISSÃO 2:

ELIANGELA SILVA DE CARVALHO

MARLUCE REGINA GOMES

ADRIANA DAS GRACAS DE ARAUJO

ELIZABETH LIMA LUCAS

ADELMA DIAS TAVARES

II - ESCOLA MUNICIPAL DE MAINART

SUBCOMISSÃO:

BARBARA ANGELICA FERNANDES CARVALHO

JOAO BOSCO DA SILVA

LARISSA SANTANA APARECIDA FIDELES

NELIA DA SILVA SALIT

KARINA ELOISA RIOGA AURELIANO SILVA

III - CMEI CASINHA DE NARAZÉ

SUBCOMISSÃO 1:

VANDERLEIA DA SILVA

MONICA PEREIRA LUIZ

MARIA LUCIA VASCONCELOS ANICETO

KELLY APARECIDA MACHADO RAMOS

SUBCOMISSÃO 2:

KARINA APARECIDA DA SILVA

RAIANE APARECIDA PEREIRA

MARIA FRANCISCA TEIXEIRA DE PAIVA

JANE ALVES DE AZEVEDO

IV - ESCOLA MUNICIPAL JADIR MACEDO

SUBCOMISSÃO:

EVILAINE FABRICIA PEREIRA

SUELY DO PILAR XAVIER

ANA MARIA FERREIRA

ADRIANA DE JESUS PEREIRA

DELICIANA GLASIELA ROBERTO LEOPOLDO

V - CMEI DANIELLE CRISTINA

SUBCOMISSÃO:

FRANCIELI CARNEIRO MENDES

MARLENE MOREIRA GONCALVES

RAQUEL DE PAULA TRINDADE JALES DE AQUINO

PATRICIA GONCALVES GOMES

ELIANE NATIVIDADE FERREIRA

VI - CMEI SANTO ANTÔNIO

SUBCOMISSÃO:

MARIA GERALDA GONCALVES SILVA

MARCIA MARIA COTTA ANUNCIACAO

LEIDE MARIA TEIXEIRA DE AZEVEDO

GISLEINE DE CASSIA FIRMINO

VII - CMEI CUIDAR E EDUCAR

SUBCOMISSÃO:

JOELMA GUALBERTO DAS GRACAS OLIVEIRA

GISELIA MARIA GONZAGA DA CRUZ

MARIA DA CONSOLACAO SOUZA SANTOS

ADRIANA MARCIA RAMOS

VIII - ESCOLA MUNICIPAL DANTE LUIZ SANTOS

SUBCOMISSÃO:

GERALDO DO CARMO MARTINS

SONIA MARIA BORGES

LYCIA DAS DORES TEIXEIRA FRADE

CRISTIANE PATRICIA ROCHA GOMES

IX - ESCOLA MUNICIPAL GERALDO TIMÓTEO

SUBCOMISSÃO:

DAIENE APARECIDA CAMPIDELE

SORAIA DE SOUZA MARTINS DE CARVALHO

DANIELA DA COSTA GOMES

KENIA RAMOS E SILVA

X - ESCOLA MUNICIPAL SANTA GODOY

SUBCOMISSÃO 1:

ANA PATRICIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADRIANA GOMES VILAS BOAS

ELISANGELA DE OLIVEIRA ROSA GUIMARAES

KELLY XAVIER

LUCINEIA APARECIDA TEIXEIRA FERREIRA

SUBCOMISSÃO 2:

REULIANE ROSA LACERDA FERREIRA

JULIA MARGARIDA DA CRUZ

MILENA APARECIDA INACIO

ELISANGELA RODRIGUES MAGALHAES

KELLY XAVIER

XI - CMEI TIA ELZA

SUBCOMISSÃO:

SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA

LUANA ALVES SILVA

MARIA DE FATIMA DE ARAUJO

ROSA CRISTINA DA SILVA BASILIO

XII - ESCOLA MUNICIPAL BENTO RODRIGUES

SUBCOMISSÃO:

RAIZA TUILLA LISBOA MONTEIRO

MIRIAN GUIMARAES FREIRE DE CARVALHO

KARLA BIANCA MAGALHAES

SILVANY DINIZ FERREIRA

BARBARA THALITA REIS

XIII - CMEI SANTA RITA

SUBCOMISSÃO:

TATIANA BARBOSA DOS SANTOS

BERENICE BATISTA OLIVEIRA SALES

EDNA MARIA MAFIA DA SILVA

DEISE TURIBIO GOMES

XIV - ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO GABRIEL DE CARVALHO

SUBCOMISSÃO :

IZABELLA MARINA MARTINHO SARAIVA

HELOISA APARECIDA DA COSTA

RIEDEL DIAS BRITES

RITA DE CASSIA MOREIRA DA SILVA

XV - ESCOLA MUNICIPAL DE PASSAGEM DE MARIANA

SUBCOMISSÃO 1:

HEULER GIOVANI OLIVEIRA ARAUJO

JAQUELINE DA COSTA GOMES VIEIRA

ALINE ANA DA SILVA

LUIANE DO CARMO STARLINO GONCALVES

VANESSA APARECIDA DA SILVA DUTRA

SUBCOMISSÃO 2:

SIMONE SILVA CUSTODIO

JAQUELINE MARIA FERREIRA VIEIRA

PATRICIA CARNEIRO ROLA BARBOSA

LUIANE DO CARMO STARLINO GONCALVES

VANESSA APARECIDA DA SILVA DUTRA

XVI - ESCOLA MUNICIPAL DE PARACATU DE BAIXO

SUBCOMISSÃO:

ANGELICA GERALDA LOURENÇO PEIXOTO

PAULO SERGIO NOGUEIRA DA SILVA

CINTIA DE MIRANDA FONSECA PEIXOTO

APARECIDA DOS SANTOS MARIA OLIVEIRA

XVII - ESCOLA MUNICIPAL DOM OSCAR DE OLIVEIRA

SUBCOMISSÃO 1:

VALERIA CRISTINA VIGIANI COURI

MARILENE LUZIA DE FREITAS

SARA QUIRINO ALMEIDA

CRISTINA MATILDES ANASTACIO

ANA PAULA SALOME CASSIANO DOS SANTOS

SUBCOMISSÃO 2:

ALINE NOGUEIRA GUERRIERI

SILVANA RENATA DA COSTA

KATIA DA SILVA CHAVES

LUCIELE APARECIDA FIDELES

MARIA GERALDA DE ARAUJO LISBOA

XVIII - APAE

SUBCOMISSÃO:

ROSANA DE FÁTIMA SOUZA CÁSSIO

SONIA REGINA BANDEIRA PASSOS

ALDEATIVA MEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

XIX - ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM EMÍLIO BAPTISTA

SUBCOMISSÃO :

PAULO SERGIO OLIVEIRA DA COSTA

CLAUDIA APARECIDA MACHADO DE FREITAS

ALEXSASSE APARECIDA SANTOS SILVA

XISLEI ANDREVANS DE OLIVEIRA

VANDETE LUCIANA DE MOURA

XX - ESCOLA MUNICIPAL CELINA CÉLIA GOMES

SUBCOMISSÃO:

ROSE DE JESUS DAS DORES ARCANJO

PAULO FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA

DELVANIR DA SILVA MOREIRA

LUCIANA RIBEIRO DIAS CARNEIRO

XXI - ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOSÉ COTTA

SUBCOMISSÃO 1:

SUELI DE SOUZA

MEIRE DAS GRACAS SILVA

CLEIDINEIA BARBOSA RIBEIRO RODRIGUES

KARINA OLIVEIRA DE LOREDO

MARIA ANTONIA VENTURA DE PAULA

SUBCOMISSÃO 2:

MARIA DAS DORES DOS SANTOS

MARIA APARECIDA SANTOS GOMES

VIVIANE APARECIDA SALVADOR

KARINA OLIVEIRA DE LOREDO

CRISTIANE RIBEIRO DIAS FREITAS

SUBCOMISSÃO 3:

MARIA AUXILIADORA DE REZENDE BICALHO

ADRIANA APARECIDA MARQUES

MARILENE ALVES RODRIGUES DOS SANTOS POMBO

TEREZINHA APARECIDA LAGE MOREIRA

XXII - ESCOLA MUNICIPAL DE SERRA DO CARMO

SUBCOMISSÃO :

MARIA GERALDA JULIO RODRIGUES

SANDRA MARIA DE SOUZA

LUIS ANTONIO MACEDO DE SOUZA FRANSOZO

MARIA DA CONCEICAO SILVA

ANDREIA VALADARES DE MEDEIROS

XXIII - ESCOLA MUNICIPAL DE FURQUIM

SUBCOMISSÃO:

DAIENE APARECIDA CAMPIDELE

MARAISA SANTOS GONCALVES DE SOUZA

PAULO SERGIO OLIVEIRA DA COSTA

XXIV - ESCOLA MUNICIPAL DE PADRE VIEGAS

SUBCOMISSÃO :

DAIENE APARECIDA CAMPIDELE

VALDETE APARECIDA FERNANDES MOUTINHO GOMES

DANIELA DA COSTA GOMES

XXV - ESCOLA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SUBCOMISSÃO:

DAIENE APARECIDA CAMPIDELE

KELLY GLACIELLA HONORATO XAVIER RODRIGUES

LENIZIA GONCALVES ISAAC

XXVI - CEMPA

SUBCOMISSÃO 1:

MARUCIA APARECIDA SILVEIRA BREGUES

MARIA AMELIA RIBEIRO ROCHA

VANILZA APARECIDA RIBEIRO

MARINALVA DO ROSARIO SILVA

ERIKA GOULART FERREIRA

SUBCOMISSÃO 2:

MARIA LUIZA REIS ALMEIDA OLIVEIRA

FABIANE CRISTINA GONCALVES MARTINS

REGINALDO ANTONIO DE CASTRO SANTOS

VILMA APARECIDA TAVARES

CASSIA CRISTINA SILVA SENRA

SUBCOMISSÃO 3:

ANDREA CAVALHEIRO BARROS

CARMEM LUCIA DE SOUZA

DEBIANE VICENTINA DOS SANTOS GOMES

XXVII - ESCOLA MUNICIPAL DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA

SUBCOMISSÃO 1:

MARIA CRISTINA PANTUZA ANTUNES

FLAVIA DE OLIVEIRA BERNARDO

ROSANGELA DA SILVA EDIWIGES

LUIZA CLAUDIA MARTINS

ELIZABETH MARTA HILARIO

SUBCOMISSÃO 2:

ROSIMAR CONTARINI VEIGA

CLAUDIA REGINA ARANTES GUIMARAES

ANDREIA LUCIANE DA SILVA SANTOS

ELIZABETH MARTA HILARIO

XXVIII - ESCOLA MUNICIPAL ANÍBAL DE FREITAS

SUBCOMISSÃO:

ALCIONE RAIMUNDA ARAUJO

MARIA DA PENHA GONCALVES

ELIANE APARECIDA FREITAS MAGALHAES

RITA DE FATIMA RAMOS ULHOA

ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA

XXIX - ESCOLA MUNICIPAL DE BARRO BRANCO

SUBCOMISSÃO:

APARECIDA MARIA FERREIRA

GERALDA APARECIDA MARQUES SILVA

ALEXANDRE DE ALMEIDA MARQUES DA SILVA

XXX - ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO PAULO DILÁSCIO

SUBCOMISSÃO 1:

LUCIA ZANETTI VINHA

ELIDA RODRIGUES VIEIRA

ADIR DOS SANTOS RESENDE

SUBCOMISSÃO 2:

AMANDA MENDES ROBERTO

JANAINA PIZZATTI SOARES

IVAN CRISTIANO LOPES DE LIMA

ANA CAROLINA DA ENCARNACAO

XXXI - ESCOLA MUNICIPAL WILSON PIMENTA

SUBCOMISSÃO :

PRISCILA GARCIA FERREIRA OLIVEIRA

EVA RAIMUNDA DE CASTRO SOUZA

ALESSANDRA LADEIRA LOPES

LUCIMAR ALMEIDA SANTOS CARDOSO

YOHAINÉ THAIS RODRIGUES ROCHA

XXXII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO:

ROSÂNGELA APARECIDA LOPES DA SILVA

JACQUELINE JULIANA REIS NASCIMENTO

RENATO RESENDE BRAGA

MARINILCE AMÉLIA VITAL DE BRITO ROSA

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria pN. º 16, de 30 de novembro de 2022.

Mariana, 12 de dezembro de 2022.

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 099, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia comissão para conferência dos saldos contábeis e emissão de certidões.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores: **Sheila Graciene Martins, Camilla Amorim de Sena Medeiros e Crislaine Aparecida Lourenço**, para compor a comissão que será responsável pelas conferências dos saldos contábeis e pela emissão das certidões que comporão a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2022:

- a) Inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e pela emissão da respectiva certidão;
- b) Inventário físico e financeiro dos valores materiais em almoxarifado e pela emissão da respectiva certidão;
- c) Inventário físico e financeiro dos valores dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, e pela emissão da respectiva certidão;
- d) Inventário físico e financeiro dos valores do passivo circulante e não circulante e pela emissão da

respectiva certidão;

e) Inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos e pela emissão da respectiva certidão.

Art. 2º - Os trabalhos da comissão iniciam na data de publicação desta Portaria e encerram-se em 31 de março de 2022.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA GOMES

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

PORTARIA Nº 100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidor para alimentação e rotina de atualização da disponibilidade das informações no site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV Mariana.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Camilla Amorim de Sena Medeiros** para alimentação e rotina de atualização da disponibilidade das informações no site do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 011 de 03/02/2022 e demais disposições em contrário;

MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Portaria pertencer, que o cumpra ou faça

cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

ELIZANGELA SARA LANA GOMES

Diretora Presidente do IPREV MARIANA

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 207, de 12 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de reconhecimento dívida de exercícios anteriores e do reconhecimento de despesa de exercício corrente e dá outras providências.

O Diretor Executivo do SAAE-Mariana, no uso de suas atribuições:

Considerando que a autarquia, ao realizar despesas e formalizar contratos, tem o dever de seguir as rotinas processuais descritas pela legislação vigente, a exemplo dos dispositivos das Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993;

Considerando que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em que o gestor público reconhece dívida decorrente da não realização da despesa dentro do seu rito processual ordinário;

- **Considerando**, ainda, a necessidade de uniformizar o procedimento para o reconhecimento de dívidas no âmbito da autarquia.

ESTABELECE:

Art. 1º Fica estabelecido os procedimentos para a realização de processos de pedido para reconhecimento de dívida e de despesa de exercício corrente no âmbito da Administração da autarquia SAAE-Mariana.

Art. 2º Os processos referentes a pedido de reconhecimento de dívida serão submetidos à análise da Assessoria Jurídica, incluindo aqueles valores que estejam compreendidos nos limites dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da autoridade competente a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão e a identificação dos credores.

Art. 3º O processo de reconhecimento de dívida deverá ser instruído com:

I - memorando ou ofício com a manifestação da autoridade demandante/solicitante da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa, e/ou requerimento efetuado pelo fornecedor ou prestador do serviço onde solicita o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço;

II - atestado de regularidade assinado pela atual autoridade demandante da despesa;

III - os documentos enumerados nos artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/1993;

I. - declaração do financeiro de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;

V- parecer jurídico a cerca do reconhecimento da dívida; VI - o Termo de Reconhecimento de Dívida;

Art. 4º O Termo de Reconhecimento de Dívida é a declaração exarada pelo ordenador de despesa que reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestador do serviço.

§ 1º A declaração deverá informar todos os dados necessários ao correto pagamento da dívida, devendo no mínimo conter a descrição referente à:

a) origem e o objeto do que se deve pagar;

b) importância exata a pagar;

c) que se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º O Termo de Reconhecimento de Dívida deverá ser expedido após a emissão do Parecer Jurídico que irá averiguar a exatidão dos valores, correta identificação do credor e veracidade dos fatos além dos demais requisitos do Art.3º.

§ 3º O Termo de Reconhecimento de Dívida embasará o pagamento da dívida a ser realizado pelo departamento contabilidade e tesouraria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Mariana, 12 dezembro de 2022.

Ronaldo Camêlo da silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana